

OK
278



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 255/2013

Em 3 de 08 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA

Ementa

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SEMÁFOROS AO USO POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM DECORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA VISUAL E DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 08 de 2013


Presidente

FRV.
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013



Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

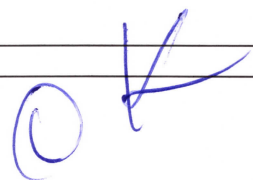

Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 255 /2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SEMÁFOROS AO USO POR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM DECORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA VISUAL E DALTONISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá a adaptação dos semáforos no âmbito do Município, de forma a que possam atender os portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual e daltonismo.

Art. 2º. Os semáforos adaptados aos portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual, deverão dispor de alérgas sonoras diferenciados para cada cor que o semáforo apresentar.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo objetiva a emissão comunicativa e perceptível aos portadores de necessidades especiais em decorrência de deficiência visual e de daltonismo na identificação se o sinal está verde, amarelo ou vermelho.

Art. 3º. A adaptação dos semáforos a que se refere o 'caput' do artigo 1º se dará prioritariamente, na área central de Campina Grande.

Art. 4º. Estabelece o prazo de 01 (um) ano para regulamentação desta Lei, contados da data de sua publicação.

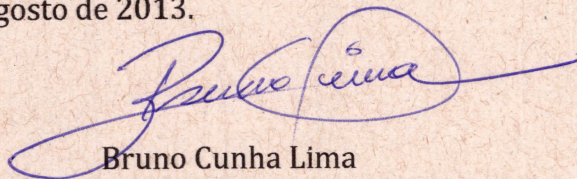
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas do Programa de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades com aporte de dotação orçamentária própria, se necessário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 07 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Cunha Lima", with a large, stylized flourish extending to the right.

Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Venho a esta Douta Casa, mais uma vez, apresentando matéria de cunho social inclusivo, na perspectiva de acessibilidade, tematizando a necessidade de se promover políticas públicas coadunadas com a legislação federal tais como a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 que balizam a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência, criando assim as principais normas de acessibilidade próprias para deficientes, dentre as quais, destacam-se as que dizem respeito aos indivíduos portadores de necessidades especiais de natureza visual.

É preciso, no entanto, que se tenha uma noção básica do percurso evolutivo desse processo de inclusão social dessa categoria de necessidade especial.

Por um longo período da história os indivíduos com diferenças visuais, ao lado de outras pessoas consideradas como “deficientes”, viveram um duro processo de desvalorização e de exclusão social. Esta diferença, em especial a cegueira, sempre foi tida como um estigma, uma marca diferencial que pressupunha desgraça, castigo e morte.

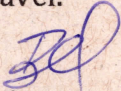
A preocupação com a educação de pessoas cegas surgiu no século XVI, com Girolinia Cardono, médico italiano que testou a possibilidade do aprendizado de leitura através do tato. Peter Pontamus, Fleming (cego) e o padre Lara Terzi escreveram os primeiros livros sobre a educação das pessoas cegas (Bruno & Mota, 2001).

As primeiras tentativas para a criação de métodos que permitissem aos cegos o acesso à linguagem escrita utilizavam fundição de letras em metal, caracteres recortados em papel, alfinetes de diversos tamanhos pregados em almofadas, mas estes só permitiam a leitura de pequenos textos, enquanto a escrita era impossível de se realizar (Belarmino, 1996).

A partir deste período, as ideias difundidas foram ganhando força até que, em 1784, surgiu em Paris, criada por Valentin Haüy, a primeira escola para cegos: Instituto Real dos Jovens Cegos, onde se ensinava a ler através da impressão de textos em papel muito forte, que permitia dar relevo às letras. No século XIX, proliferaram na Europa e nos Estados Unidos escolas com a mesma proposta educacional. Em 1819, ingressa, no Instituto Real dos Jovens Cegos, o jovem Louis Braille, que mais tarde viria a desenvolver um sistema com caracteres em relevo para escrita e leitura de cegos – o sistema Braille. Com a utilização do método Braille, a educação da pessoa cega teve um grande desenvolvimento.

Os estudos da psicologia experimental e da escola gestaltista tornaram mais clara a compreensão de “como um cego enxerga o mundo”. Através dos estudos dos elementos perceptuais, tornou-se possível uma aproximação “desse mundo”, legando ao indivíduo tido em seu meio social como “deficiente” uma ampla gama de atividades concorrentes com os ditos normais.

É claro que deixaremos para uma oportunidade mais propícia o aprofundamento deste assunto, restando por hora, apresentar este projeto de lei para apreciação de meus diletos pares desta honrada Casa Legislativa, crendo que o mesmo será tratado com o devido valor e reconhecimento de apelo social inescusável.



O Autor,

Plenário da Câmara, em 07 de agosto de 2013.